



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO 2019.**

**SÚMULA:** Altera o art. 25 da Lei Municipal nº 801 de 14 de junho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 801 de 14 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima:

- Vias arteriais e coletoras: 10,00 metros de faixa de rolamento e mais 1,20 metros de passeio em cada lado da via. Sendo específico para as ruas:

- 1- Rua Padre Giuliano Sincini;
- 2- Rua Santa Catarina;
- 3- Rua Vereador João Antônio Wolff;

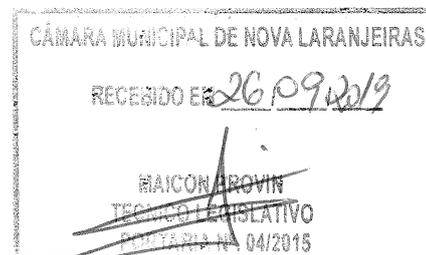
- Vias locais: 8,00 metros de faixa de rolamento e mais 1,20 metros de passeio em cada lado da via. Sendo específico para as ruas:

- 1- Rua Pessegueiro;
- 2- Rua Lurdes Mioranza;
- 3- Rua Geraldo Miguel Rabel;
- 4- Rua Pedro Viriato Parigot de Souza;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

O Departamento de Planejamento e Obras solicitou as alterações acima citadas, a fim de utilizar-se de recursos de forma eficiente e necessária, evitando desperdícios, executando apenas serviços de suma importância para o pleno funcionamento das futuras obras de pavimentação a serem executadas nas vias do município.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo Alterar o art. 25 da Lei Municipal nº 801 de 14 de junho de 2011, conforme Parecer Advindo da Secretaria de Planejamento e Obras.

Diante das justificativas, solicitamos que o presente projeto de lei seja aprovado pelos Nobres Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Pois à obra será realizada com recursos providos de financiamento, e os primeiros municípios a apresentarem os Projetos terão preferência ao Recurso disponibilizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de setembro de 2019.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal